



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL N.º 1.067, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

- Obriga os estabelecimentos comerciais a servir café sem açúcar.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que servirem café ao público ficam obrigados a:

- I - ter café sem açúcar
- II - ter açúcar e adoçante à disposição, para livre escolha dos fregueses.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei serão multados, sendo que a multa corresponderá a 50 (cinquenta) UFIR's, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Vânia de Oliveira Lima
Diretora